



COMPENSA-RS

Programa de Compensação de Dívida Ativa com Precatórios

O que é?

O Programa COMPENSA-RS tem como objetivo propiciar a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações, próprios ou de terceiros.

Todo o saldo do débito poderá ser compensado?

Não. O débito inscrito em dívida ativa, no qual se compreendem principal, multa, juros e correção monetária, poderá ser objeto de compensação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor atualizado, sem prejuízo da exigibilidade do saldo remanescente pela Fazenda Pública.

É preciso efetuar algum pagamento em moeda corrente nacional?

Sim. Como condição para a adesão, o Devedor deverá efetuar em moeda corrente nacional o pagamento de 10% sobre o saldo do débito, podendo pagar em parcela única ou em até 3 (três) parcelas. Feita a compensação com o valor do precatório, deverá pagar ou parcelar o saldo do débito.

Como será feita a compensação?

A compensação realizar-se-á entre o valor atualizado do débito inscrito em dívida ativa e o valor líquido atualizado efetivamente titulado pelo credor do precatório.

Haverá descontos em juros e multas?

Sim, em duas situações.

- 1) Adesão ao Programa ocorra até 7 de maio. Tratando-se de dívida decorrente de lançamento efetuado em virtude do indevido creditamento do valor de precatório para compensação com o ICMS mensal, realizado em guia informativa, a multa incidente ficará reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto, e os juros serão reduzidos em 40% (quarenta por cento), nos termos do Convênio ICMS 175/17, de 23 de novembro de 2017.
- 2) Adesão até 16 de julho, para ICMS declarado e não pago, caso em que o desconto será de 20%, 25% ou 30% sobre os juros, conforme a condição de pagamento escolhida.

Quais as condições para a adesão ao Programa?

Em relação ao Precatório:

- a) seja devido pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações;
- b) esteja vencido na data do oferecimento à compensação;
- c) não sirva de garantia de débito diverso ao indicado para compensação;

Em relação ao Débito:

- a) tenha sido inscrito em dívida ativa até 25 de março de 2015;
- b) não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso, ou, em sendo, que haja a expressa renúncia;
- c) não esteja com a exigibilidade suspensa;
- d) tenha o valor correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo montante, devidamente atualizado, pago em até 3 (três) parcelas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Em relação ao Devedor:

O Devedor não tenha durante o trâmite do Pedido de Compensação, gerado novas dívidas de ICMS ou perdido parcelamento vigente.

O pedido de compensação com precatórios suspende a exigibilidade do crédito?

Não. A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito inscrito como dívida ativa, a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

Enquanto pendente de análise o pedido, será expedida Certidão de Situação Fiscal Positiva com Efeitos de Negativa para os débitos que dele fizerem parte e ficam suspensos os atos de cobrança do débito, ressalvados os relativos ao ajuizamento da ação e à citação do devedor.

Como será o procedimento para processamento do Pedido de Compensação de Créditos com Precatórios na internet?

O Devedor deverá acessar o sítio da Procuradoria-Geral do Estado www.pge.rs.gov.br, acessar o banner COMPENSA-RS, ou o sítio da Secretaria da Fazenda do RS, www.sefaz.rs.gov.br, e acessar o banner com a informação “Compensação de Débitos com Precatórios”, lançando os dados e juntando os documentos necessários à análise do pedido.

O devedor deve ser o credor original do precatório?

Não necessariamente. Serão aceitos tanto os precatórios próprios como o de terceiros. Tratando-se de precatório expedido em face de terceiro, será admitido à compensação precatório adquirido por cessão formalizada em escritura pública ou particular que contenha a individualização do percentual do crédito cedido, desde que habilitado o cessionário do crédito nos autos do processo administrativo do precatório, comprovada a habilitação mediante certidão expedida pelo tribunal competente.

O precatório deve ter o mesmo valor da dívida a ser compensada?

Não. As obrigações se extinguirão até onde se compensarem. O interessado poderá indicar mais de um débito enquadrável no Programa para compensar com seu precatório. Também poderá utilizar mais de um precatório, se o seu valor individual não alcançar o valor total atualizado do inscrito em dívida ativa passível de ser compensado (85% do débito). Caso o valor líquido do precatório seja superior à dívida a ser compensada, o valor remanescente segue exigível, mas permanecerá sujeito às regras comuns, previstas na legislação para o crédito preexistente.

Será aplicado algum deságio ao precatório?

Não. O precatório será aceito por 100% (cem por cento) de seu valor líquido, entendido como o montante apurado após as retenções legais obrigatórias, como as relativas à contribuição previdenciária, à contribuição ao IPE-Saúde e ao imposto de renda aferidos em relação ao credor original do título.

O limite de 85% (oitenta e cinco por cento) para a compensação se refere ao débito inscrito em dívida ativa, não ao precatório.